CASSIND
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO - SE

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 01 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA Resolução Nº 41 de 25 de JULHO de 2015, **que** Estabelece critérios e documentação necessários à inscrição no Plano Fisco I.

A Diretoria da **CASSIND-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO,** na forma que lhe faculta **o inciso III do artigo 29 do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no artigo**12º**, inciso III e artigo 51, ambos** do Regulamento do "Plano Fisco I";

RESOLVE:

Art. 1º A proposta de inscrição de Associados ou Beneficiários especiais, dependentes e/ou agregados familiares dar-se-á perante a **CASSIND** - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO, sendo promovida mediante preenchimento da proposta de adesão, **respectivamente qualificados no** *caput* dos art. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, do Regulamento do "Plano Fisco I", em formulário próprio.

Parágrafo único. Consideram-se **Beneficiários Associados (titulares Auditores técnicos de Tributos ativos e inativos e seus dependentes e agregados familiares), Beneficiários Especiais (os associados de outras entidades mantenedoras ou patrocinadoras e seus dependentes e agregados familiares), Beneficiários Remanescentes (dependentes e agregados dos familiares do Beneficiário Associado ou Especial falecido), Beneficiários usuários (os integrantes de outras operadoras que usufruam dos serviços disponibilizados pela CASSIND).**

Art. 2º A proposta de inscrição a que alude o art. 1º desta Resolução, dar-se-á, conjuntamente, com a assinatura dos referidos associados ou beneficiários especiais ou beneficiários remanescentes, e respectivos dependentes, beneficiários agregados, desde que atendidas todas as exigências previstas no Regulamento e convênios firmados.

§ 1º. A inscrição/adesão de dependentes e beneficiários agregados é condicionada a permanência do beneficiário titular ou beneficiário especial no plano;

§ 2º. A assinatura na proposta de inscrição de dependentes menores ou incapaz é suprida pela assinatura dos **Beneficiários Associados**, **Beneficiários Especiais, Beneficiário Remanescente ou responsável legal**.

Art. 3º Não poderão ser inscritos, concomitantemente, como dependentes, o cônjuge e o (a) companheiro (a).

Art. 4º Conforme delimitado pelo órgão regulador - Agência de Saúde Suplementar – ANS fica delimitado o grau de parentesco consanguíneo para o 4º grau e parentesco por afinidade até o 2º. Grau.

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4318
Vânia E. P. Santos
Oficial
Débora C. Santos
ESCREVENTE

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Art. 5º Para a inscrição de Associados **Auditores Técnicos de Tributos** ativos e inativos e seus respectivos cônjuges ou companheiro (a), serão exigidos os seguintes documentos:

a) cópia certidão de nascimento atualizada ou casamento civil atualizada;
b) cópia declaração expressa do (a) associado (a) com assinatura reconhecida em cartório, da união estável, assinada por duas testemunhas, acompanhada da cópia certidão de nascimento atualizada;
c) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
d) cópia comprovante de residência;
e) cópia contracheque;
f) cópia declaração assinada pelo representante legal do SINDIFISCO que comprove a filiação do auditor à entidade;
g) uma foto 3x4;
h) cópia certidão de nascimento ou certidão de casamento civil com averbação da separação, se já foi casado (a);

Art.6º. No caso de falecimento do **beneficiário titular ou beneficiário especial, será facultado a permanência/adesão do cônjuge supérstite, dependentes e beneficiários agregados no plano nos limites da condição de elegibilidade desses ao plano, conforme regulamentação em vigor a espoca do ocorrido.**

Art.7º. A fim de garantir o direito de permanência e acesso ao plano dos **cônjuges supérstites, dependentes e beneficiários agregados, em face a omissão dessa possibilidade pelo órgão regulador, será aplicado o previsto nos artigos 30 e 31 da lei 9.656/98;**

§1º - O cônjuge supérstite poderá aderir ao plano após o falecimento do beneficiário titular, desde que promova sua adesão em até 12 (doze) meses da ocorrência do óbito do titular, comprove que o auditor fora filiado ao SINDIFISCO e atenda aos demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento vigente, e em observância aos limites legais definidos pelo órgão regulador;

§2º - A permanência de filhos de beneficiários remanescentes menores de idade elegíveis ao plano, após a morte do beneficiário titular será facultada a qualquer tempo, desde que observadas às exigências do regulamento vigente, e em observância aos limites legais definidos pelo órgão regulador;

§3º - A adesão do (a) beneficiário (a) remanescente elegível ao plano, nos termos do código civil em vigor, após a morte do beneficiário titular será facultada desde que promova sua adesão em até 12 (doze) meses da ocorrência do óbito do titular e atenda aos demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento vigente, bem como comprovação de renda, e em observância aos limites legais definidos pelo órgão regulador;

Cartório do 10º Ofício Aracaju-SE 3214-4318 Vânia E. C. P. Santos OFICIAL Débora C. Santos ESCREVENTE

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

Art. 6º Para a inscrição de beneficiários especiais e/ou seus respectivos cônjuges serão exigidos os seguintes documentos:

I– Beneficiários Especiais (Beneficiários de outras entidades e funcionários das empresas mantenedoras:

a) cópia certidão de nascimento ou casamento civil, (declaração de companheiro (a) com a assinatura reconhecida em cartório acompanhada da certidão de nascimento atual);
b) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a partir de 05 anos de idade;
c) cópia comprovante de residência;
d) uma foto 3x4;
e) cópia declaração ou visto do representante legal que comprove a filiação à entidade conveniada/mantenedora;

II – Beneficiários Remanescente:

a) cópia de certidão de nascimento ou casamento civil atualizadas (declaração de companheiro (a) com as assinaturas reconhecidas em cartório mais certidão de nascimento) – que comprove o vinculo com o "de cujus";
b) cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF a partir de 05 anos de idade;
c) cópia comprovante de residência;
d) uma foto 3x4;
e) Declaração do Sindifisco de que o "de cujos", era sindicalizado;
f) Documento que comprove a condição de pensionista junto ao IPES, decorrente do vínculo com o "de cujus";
g) declaração ou visto do representante legal que comprove a filiação, do de cujos à entidade conveniada/mantenedora), termo de responsabilidade ou declaração assinada pelo representante legal da entidade conveniada/mantenedora, a qual o "de cujos" era filiado, assumindo a responsabilidade solidária, para permanência dos beneficiários daquele no plano Fisco I.
h) Se menor ou incapaz Documento do responsável Financeiro, um dos pais ou Decisão judicial com indicação de guarda definitiva, tutela ou curatela comprovada.

Art. 8º Para a inscrição de beneficiários dependentes serão exigidos os seguintes documentos:

I– Filhos, menor sob guarda devidamente comprovada através de **Decisão judicial que comprove guarda definitiva** e enteados solteiros de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos:
a) cópia certidão de nascimento do (s) filho (s);
b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Físicas – CPF a partir de 05 anos de idade;
c) cópia comprovante de residência, apenas se residir em endereço diferente do titular;

Cartório do 10º Ofício Aracaju-SE 3214-4818 Vania E. C. P. Santos Oficial Debora C. P. Santos ESCREVENTE

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

d) se especial ou incapaz, apresentar atestado médico firmado por perícia médica e Decisão judicial com indicação de tutela ou curatela comprove;
e) se menor sob guarda, apresentar termo de guarda definitivo, expedido pelo poder judiciário;
f) filhos com idade entre 18 e 24 anos incompletos, que estejam cursando nível superior, comprovante de matrícula do curso, semestral nos meses de fevereiro e agosto;
g) se enteados, certidão de casamento civil ou declaração expressa de união estável do (a) associado (a) com o (a) genitor (a), do respectivo enteado, assinada por duas testemunhas;
h) uma foto 3x4.

Art. 9º Para a inscrição de agregados familiares do titular até o 4° grau parentesco consanguíneo serão exigidos os seguintes documentos:

I – Filhos, com idade superior a 18 anos, ou emancipados, irmãos, sobrinhos, netos e bisnetos:

a) cópia certidão de nascimento ou casamento;
b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) cópia comprovante de residência;
d) uma foto 3x4.

II - Demais parentes afins, colaterais e descendentes, até o 2º grau de parentesco:

a) cópia de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração de companheiro (a) com assinaturas reconhecidas em cartório;
b) cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) cópia de comprovante de residência;
d) cópia de documento que comprove parentesco com o associado titular ou especial;
e) uma foto 3x4.

Art. 10º A inscrição de beneficiários fica condicionada ao pagamento de taxa de adesão, que será por pessoa e nas respectivas quantidades de cotas, conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Titulares, Dependentes e Agregados
00 a 18	0,25 de uma cota
19 a 23	0,5 de uma cota
24 a 28	1,0 cota
29 a 33	2,0 cotas
34 a 38	4,0 cotas
39 a 43	8,0 cotas
44 a 48	16,0 cotas
49 a 53	32 cotas
54 a 58	64 cotas
59 anos ou mais	100 cotas

Cartório do 10º Ofício Aracaju-SE 3214-4018 Vânia E. C. F. Santos ORIGINAL Débora C. P. Santos ESCREVENTE

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

§1° o valor da cota considerada para o referido cálculo será o valor médio da cota do mês anterior ao mês de adesão.

§2° A Diretoria poderá dispensar o valor de que trata o *caput* deste artigo, em períodos promocionais.

§3° Ficam isentos da taxa de inscrição prevista no *caput* deste artigo:

I– o (a) ex-beneficiário (a) que, tendo solicitado sua exclusão em virtude de novo contrato por empresa que lhe garanta o custeio de outro plano de saúde, requeira nova adesão ao PLANO FISCO I;

II– o (a) beneficiário (a) que tenha transferido sua residência para outro país, por no mínimo 04 (quatro) meses, desde que requeira a sua reinscrição na CASSIND em até 30 (trinta) dias da data do retorno para o Brasil;

III– o beneficiário dependente do (a) esposo (a) ou companheiro (a) do titular que, em virtude de uma das condições dos itens I e II deste artigo perder ou desistir do plano e requerer em até 30 (trinta) dias do desligamento a sua reintegração na Cassind;

IV- o (a) beneficiário (a) qualificado como associado (a) titular, que solicite adesão ou retorno ao plano em um período até 24 meses;

§4° Não será devida a taxa de inscrição prevista no *caput* deste artigo, em caso de transferência entre contratos ativos junto ao Plano Fisco I, e este se der de forma simultânea (saída e entrada), ou seja, na mesma data;

§5° Em caso de adesão de novos beneficiários em virtude de assinatura de convênio de multipatrocínio, poderá a Diretoria isentar a taxa de adesão;

§6°- Em caso de portabilidade de carência, será aplicada a regulamentação específica quanto a cobrança de taxa de adesão;

Art. 10. Não é obrigatória a apresentação de cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF para os dependentes e agregados menores de 05 (cinco) anos, exceto se passar a ser exigido pelo órgão regulador.

Art. 11. Os beneficiários associados, beneficiários especiais, bem como os dependentes e agregados familiares passam a gozar dos benefícios assistenciais médico-hospitalares, após o deferimento da "Proposta de Inscrição" pela Diretoria da CASSIND, observado o cumprimento dos prazos de carência previstos no Art. 32 do Regulamento do "Plano Fisco I" e previsões estabelecidas em contratos de convênios firmados para adesão de beneficiários.

Art. 12. O beneficiário associado e o beneficiário especial deverão apresentar documentos necessários quando representarem mudança da condição de beneficiário

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

dependente, agregado ou remanescente, seja, para alteração, inclusão e ou exclusão de dependentes.

§1° A CASSIND reserva-se no direito de solicitar atualizações periódicas, a fim de verificar a exatidão das informações prestadas pelos proponentes, bem assim de exigir a comprovação acerca da regularidade da inscrição de dependentes e/ou agregados familiares ao "Plano Fisco I".

§2° A omissão quanto às informações que impliquem em variações da condição do beneficiário junto ao plano, poderá ser interpretado como fraude, nos moldes do Artigo 16, do Regulamento do Plano Fisco I e estará passível das sanções previstas no citado artigo, sem isenção de responder civil e penalmente pelos danos causados.

Art. 13. A inscrição do Beneficiário Remanescente é condicionada a assinatura do "Termo de Responsabilidade Financeira", a que se refere **inciso "I", do parágrafo 5° do Artigo 17 do Regulamento do "Plano Fisco I"**, que deverá ser assinado num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito do beneficiário associado ou beneficiário especial.
Sugestão: A inscrição do Beneficiário Remanescente é condicionada ao cumprimento das condições previstas no artigo 17 **do Regulamento do "Plano Fisco I"**.

Parágrafo Único - Em caso de beneficiário remanescente originário de convênio de reciprocidade/multipatrocínio será exigido termo de responsabilidade ou declaração assinada pelo representante legal da entidade conveniada/mantenedora, a qual o "de cujos" era filiado e anuência quanto a responsabilidade solidária pela adesão e permanência dos seus filiados no plano Fisco I.

Art.14. A inscrição dos dependentes ou beneficiários de que trata o **§5° e §7° do artigo 17, do Regulamento do "Plano Fisco I"**, estará condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos **"I" e "II" do §5°** retro mencionado, obrigando-se ainda a apresentar os documentos citados nesta Resolução, em conformidade com o grau de parentesco que o solicitante mantinha com o associado ou beneficiário especial, juntamente com a certidão de óbito.

Art. 15. Os valores referentes a taxa de adesão, deverão ser destinados a programas de prevenção da população assistida, dentro dos limites de cobertura previstos em regulamentação vigente. Os casos omissos deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 16. – A adesão de genitores, padrastos, madrastas, sogro (as) e tios (as), no Plano Fisco I foram suspensos por tempo indeterminado, conforme decisão em Assembleia Geral Ordinária de 13/10/2014, sendo assegurados todos os benefícios do plano nos limites do Regulamento vigente, resoluções de Diretoria e Regulamentação do órgão regulador àqueles já filiados ao plano até a data da decisão supracitada.

Art. 17. Excepcionalmente, poderão ser aproveitadas as carências em períodos promocionais, salvo o período de carência para parto, internação e tratamentos de alta

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04

complexidade ou que demande uso de OPME´S, quando o proponente comprovar ser beneficiário de plano de saúde com coberturas assistenciais e rede credenciada similares ao da CASSIND, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no informativo da Entidade produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 19. Fica revogada a Resolução nº 41 de 25 de julho de 2015.

Aracaju/SE, 01 de janeiro de 2018.

RICARDO OLIVA BARBOSA
Presidente

BALBINO JOSÉ SILVA NETO
Diretor Financeiro

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4818
Vânia E. C. Santos
OFICIAL
Débora C. C. Santos
ESCREVENTE

Rua Jornalista João Batista de Santana, 1914 – Coroa do Meio CEP.:49035-430 Aracaju –SE
Tel.: (79) 3255-4035 – Fax: (79) 3255-3525 CNPJ 04.197.511/0001-04